



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CONTRATO¹ Nº.08/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 51.102.341/0001-09, localizada na Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro, Buritama - SP, 15290-000, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Pessoa Jurídica abaixo qualificada, representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL** também abaixo qualificado, doravante denominada **CONTRATADA**:

QUALIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:	PACKARD TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
C.N.P.J.:	60.089.234/0001-89
Inscrição Estadual:	451.204.238.110
Inscrição Municipal:	30024-0
Endereço:	Rua São Bento, nº 2327
Bairro:	Jardim São José
CEP:	15130-231
Cidade - UF:	Mirassol – SP
Telefone:	(17) 3242-2103 / (17) 98821-2215
E-mail:	bazzetti@uol.com.br / anderson@packardbrasil.com.br

QUALIFICAÇÃO - REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:

Nome:	ANDERSON VINICIUS FREBONE FERREIRA
C.I.(RG):	53.317.548-3 – SSP/SP
CPF:	415.024.598-33
Estado Civil:	Solteiro
Endereço:	Rua Antônio Carlos de Oliveira Bottas, nº 1820
Bairro:	Distrito das Indústrias
CEP:	15041-570
Cidade - UF:	São José do Rio Preto – SP
Telefone:	(17) 3242-2103

¹ Conforme modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Atualização: Maio/2023 - Termo de Contrato modelo para Pregão na forma Eletrônica - Compra - Lei nº. 14.133, de 2021 - Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação - Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação) / Conformidade: Inciso IV do Artigo 19 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021 / Observação: adaptado para atender a Câmara Municipal do Município de Buritama.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

E-mail:

aline-franco@hotmail.com

em conformidade com o Processo Licitatório nº. 01/2025 e com a Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021 e demais legislação aplicável, atendendo ao EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 01/2025 e seus ANEXOS, especialmente o “ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU APÊNDICE (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)”, tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO decorrente do Pregão na forma Eletrônica nº. 01/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - ([Inciso I do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#))

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA ², A SER EXECUTADA DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES CONTRATO E DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 01/2025 E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O “ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU APÊNDICE (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)”.

1.1.1. Vinculação ([Incisos II do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#))

1.1.1.1. No que for pertinente, compatível e aplicável, a contratação de que trata este Instrumento Contratual vincula-se ao Processo Licitatório nº. 01/2025; ao Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 01/2025 e seus Anexos, especialmente aos documentos que compõe o Anexo I, principalmente ao Termo de Referência; bem como, à PROPOSTA final da Contratada; aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações e das demais legislações / normatizações aplicáveis conforme dispõe o Artigo 187³ da referida Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.1.2. Regime de Execução / Forma de Fornecimento ([Inciso IV do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#))

1.1.3.1. A contratação de que trata este Contrato, será executada em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021 e de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes deste Instrumento Contratual e do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 01/2025 e de seus Anexos, especialmente dos documentos que compõe o Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Em conformidade com o Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 01/2025 - Processo Licitatório nº. 01/2025, a contratação de que trata este Contrato tem prazo de vigência previsto para 02 (dois) meses. O prazo de vigência retro citado poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

² Conformidade: Item I. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 01/2025 - Processo Licitatório nº. 01/2025.

³ Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

2.3. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - (Incisos IV, VII e XVIII do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 01/2025, sobre o qual se encontra vinculado este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 01/2025, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE, QUANTIDADE E PREÇO (VALORES UNITÁRIO E TOTAL) - (Inciso V, Artigo 92 da lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

5.1. Conforme resultado final obtido na Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025 – Processo Licitatório nº 01/2025, a contratação objeto deste CONTRATO refere-se ao(s) item(ns) abaixo descrito(s), com suas respectivas especificações, unidades, quantidades e valores (unitários e totais), bem como às demais condições constantes da proposta final apresentada pela licitante vencedora:

Nº. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Equipamento multifuncional novo, de primeiro uso, com tecnologia de impressão por jato de tinta com sistema de tanque de tinta recarregável de alta capacidade, 4 cores (CMYK). Deverá executar as funções de impressão, cópia e digitalização, com velocidade de impressão de no mínimo 20 páginas por minuto (ppm) em preto e 20 ppm em cores, e resolução máxima de impressão de 4800 x 1200 dpi ou superior. O equipamento deve possuir função de impressão frente e verso (duplex) automática e um Alimentador Automático de Documentos (ADF) com capacidade para no mínimo 30 folhas. A bandeja de entrada de papel deve ter capacidade	UN	1	2.298,00	2.298,00





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

	para no mínimo 200 folhas. O scanner deve ter resolução óptica mínima de 1200 x 2400 dpi. A conectividade deve ser garantida por meio de portas USB 2.0 de alta velocidade, rede cabenda (Ethernet) e sem fio (Wi-Fi e Wi-Fi Direct). Deverá possuir um visor LCD colorido de no mínimo 2,4 polegadas para operação e suportar impressão a partir de dispositivos móveis e serviços em nuvem (ex: Apple AirPrint, Mopria). O equipamento deverá ser entregue com um kit completo de garrafas de tinta originais (preto, ciano, magenta e amarelo), cabo de alimentação e cabo USB. A garantia mínima será de 12 meses a contar do recebimento definitivo. Será admitida a marca de referência Epson ou outras, desde que atendam ou superem todas as especificações e o desempenho aqui descritos.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO - [\(Incisos V e VI do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021\)](#)

6.1. O prazo e as demais condições para pagamento à Contratada encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 01/2025, o qual este Contrato se encontra vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - [\(Inciso V do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021\)](#)

7.1. Em obediência ao prazo de vigência e ao regime / forma de fornecimento estabelecido para execução deste Contrato conforme documentos anexados no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 01/2025; os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2. Eventual reajuste / repactuação / equilíbrio econômico financeiro sobre a contratação de que trata este Contrato, será aplicável, desde que em conformidade com lei, especialmente a Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021 e suas regulamentações, observando-se no que for pertinente, o índice para eventual atualização de valores / correção monetária previsto no Termo de Referência anexo no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na Forma Eletrônica nº. 01/2025.

7.3. Caso o índice mencionado no subitem 7.2. deste Contrato venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de Termo Aditivo.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - [\(Inciso XIV do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e com o Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 01/2025 e seus respectivos anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 01/2025;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 01/2025;

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Buritama para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato⁴.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período⁵.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (mês)⁶.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais⁷.

⁴ Conformidade: Artigo 123 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.

⁵ Conformidade: Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.

⁶ Conformidade: Inciso XI do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.

⁷ Conformidade: §4º do Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Incisos XIV, XVI e XVII do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus eventuais anexos, bem como, todas as obrigações decorrentes dos documentos anexados no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 01/2025, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal deste Contrato ou Autoridade Superior ([Artigo 137, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#)) e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o [Código de Proteção e Defesa do Consumidor \(Lei Federal nº. 8.078, de 11-09-1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

9.1.7. Comunicar ao Fiscal deste Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas de terceiros;

9.1.9. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Artigo 116 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#));

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal deste Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Artigo 116, Parágrafo Único da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#));

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Artigo 124, Inciso II, letra d, da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#);

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO - ([Inciso XII do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#))

10.1. De acordo com o disposto no subitem 4.3. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica nº. 01/2025, “não há exigência da garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar”.

10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - ([Inciso XIV do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#))





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#), o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total deste Contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no [Artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 01-08-2013](#).

11.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Artigo 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Artigo 156, §5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#)).

d) Multa:

1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Artigo 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133, de 04-04-2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Artigo 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Artigo 157, da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Artigo 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Artigo 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01-04-2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº. 12.846, de 01-08-2013](#), serão apurados e julgados





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente, conforme definido no [Artigo 159 da referida Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Artigo 160, da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#).

12.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ([Inciso XIX do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#))

13.1. Este Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes contratantes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para este Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#) da mesma Lei.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório [\(Artigo 131 Caput, da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021\)](#).

13.7. Este Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau [\(Artigo 14, Inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01-04-2021\)](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - [\(Inciso VIII do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021\)](#)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, da Câmara Municipal de Buritama, para o exercício de 2025, no elemento da despesa – 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - [\(Inciso III do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021\)](#)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021 e nas demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº. 8.078, de 11-09-1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#).

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([Artigo 132 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Artigo 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar este Instrumento Contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [Artigo 91, Caput, da referida Lei Federal nº. 14.133/2021](#), e ao [Artigo 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527, de 18-11-2011](#), c/c [Artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº. 7.724, de 16-05-2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - ([§ 1º do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [Artigo 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021](#).

Buritama-S.P., 08 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA
ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

CONTRATADO: PACKARD TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ –
60.089.234/0001-89

CONTRATO N° 08/2025.

OBJETO: **1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA⁸, A SER EXECUTADA DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO E DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N°. 01/2025 E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O “ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU APÊNDICE (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)”.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

⁸ Conformidade: Item 1. do Termo de Referência anexado no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão na forma Eletrônica n°. 01/2025 - Processo Licitatório n°. 01/2025.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Buritama-S.P., 08 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 119.994.948-57

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 119.994.948-57

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 119.994.948-57

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANDERSON VINICIUS FREBONE FERREIRA
Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 415.024.598-33

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 119.994.948-57

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FELIPE SILVA DE MOURA
Cargo: GESTOR DE CONTRATOS
CPF: 473.738.348-17

Assinatura: _____

